



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
PROCESSO Nº 004/2020

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o Município de Pequi/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Cep: 35.667-000, Centro, neste município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João de Castro Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 502.5036.116-87, de ora em diante denominado Contratante, e de outro lado Rotofabril Produtos e Serviços Rotomoldagem Ltda, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.481.148/0001-58, situada na Rodovia BR 280, nº 8.450, Mezanino 01 e 02, Bairro Avai, Guramirim/SC, Cep. 89.270-000, nesse ato representada por Bruno Trevizan Viscaino, brasileiro, vendedor, casado, portador da Carteira de identidade 41.026.011-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 346.930.818-76 seguir denominada Contratada, resolvem firmar o presente aquisição de equipamentos para academia ao ar livre em conformidade com a reprogramação do Contrato de Repasse nº 831762/2016/ME/CAIXA, Processo 1028770-06 Celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pequi conforme Ofício 141/2018/G1 Executiva e Negocial de Governo/SR Centro Oeste de Minas/MG, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa aquisição de equipamentos para academia ao ar livre em conformidade com a reprogramação do Contrato de Repasse nº 831762/2016/ME/CAIXA, Processo 1028770-06 Celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pequi conforme Ofício 141/2018/G1 Executiva e Negocial de Governo/SR Centro Oeste de Minas/MG conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID	03	ESQUI; TIPO: DUPLO CONJUGADO; ESTRUTURA: TUBOS DE AÇO CARBONO; ACABAMENTO: PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA E CORTES A LASER; APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 1/2 POLEGADAS; 1 POLEGADA X 1,50 MM; 1 1/2 POLEGADA X 1,50 MM; METALÃO DE NO MÍNIMO 30 X 50 X 2 MM; CHAPA ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3 MM; PINOS MACIÇOS ROLAMENTADOS COM ROLAMENTOS DUPLOS; BATENTES DE BORRACHA; SOLDADA MIG; ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); TAMPÃO DE METAL	MOBILE	1.449,00	4.347,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



			ARREDONDADO. ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO. RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS PERMITE A PRÁTICA DE 02 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE.			
02	UNID	03	MULTIEXERCITADOR; TIPO: CONJUGADO COM 06 FUNÇÕES; ESTRUTURA: TUBOS DE AÇO CARBONO; ACABAMENTO: PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA E CORTES A LASER; MULTIEXERCITADOR COM 06 FUNÇÕES DISTINTAS FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO NAS SEGUINTE DESCRİÇÕES: 1 - FLEXOR DE PERNAS: MÍNIMO 2 1/2 POLEGADAS X 2 MM 2 - EXTENSOR DE PERNAS: MÍNIMO 3/4 POLEGADA X 1,50 MM 3 - SUPINO RETO SENTADO: MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM 4 - SUPINO INCLINADO SENTADO: MÍNIMO 1 1/2 POLEGADA X 3 MM 5 - ROTAÇÃO VERTICAL INDIVIDUAL: MÍNIMO 1 POLEGADA X 1,50 MM 6 - PUXADA ALTA: MÍNIMO 1 1/2 POLEGADA X 1,50 MM PINOS MACİÇOS ROLAMENTADOS COM ROLAMENTOS DUPLOS; BATENTES DE BORRACHA; SOLDA MIG; ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO; RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS.	MOBILE	2.699,00	8.097,00
03	UNID	03	PRESSAO PERNAS; TIPO: DUPLOCONJUGADO; ESTRUTURA: TUBOS DE AÇO CARBONO; ACABAMENTO: PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA E CORTES A LASER; APARELHO FABRICADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM; 3 1/2 POLEGADAS X 4 MM; 2 POLEGADAS X 4 MM; 4 POLEGADAS X 3 MM; BANCOS ARREDONDADOS COM CHAPA DE NO MÍNIMO 2 MM SEM QUINAS; PIONS MACİÇOS ROLAMENTADOS COM ROLAMENTOS DUPLOS; BATENTES DE BORRACHA; SOLDA MIG; ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X 1/4 COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO; RESISTENTES AS	MOBILE	1.249,00	3.747,00

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



			AÇÕES CLIMÁTICAS. PERMITE A PRÁTICA DE 02 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE.			
04	UNID	03	REMADA; TIPO: SENTADA; ESTRUTURA: TUBOS DE AÇO CARBONO; ACABAMENTO: PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA E CORTES A LASER; APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 1/2 POLEGADA X 1,50 MM; 1 POLEGADA X 1,50 MM. METALÃO DE NO MÍNIMO 30 X 50 X 2 MM; CHAPA ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3 MM; PINOS MACIÇOS ROLAMENTADOS COM ROLAMENTOS DUPLOS; BATENTES DE BORRACHA; SOLDA MIG; ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO. BANCOS ARREDONDADOS SEM QUINA, OFERECENDO SEGURANÇA AOS USUÁRIOS; CARGA MÁXIMA DE 10 KG (TOTAL); ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO. RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. PERMITE A PRÁTICA DE 01 (UM) USUÁRIO	MOBILE	1.149,00	3.447,00
05	UNID	03	ROTACAO DIAGONAL; TIPO: DUPLO CONJUGADO; ESTRUTURA: TUBOS DE AÇO CARBONO; ACABAMENTO: PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA E CORTES A LASER; APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 POLEGADA X 1,50 MM; 3 1/2 POLEGADAS X 2 MM; 3/4 POLEGADA X 1,50 MM. ROLAMENTOS DUPLOS; SOLDA MIG; ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X 1/4, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); PARAFUSOS ALLEN DE AÇO; BOLA DE RESINA; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO. RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. PERMITE A PRÁTICA DE 02 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE	MOBILE	989,00	2.967,00
06	UNID		SIMULADOR DE CAMINHADA; TIPO: DUPLO CONJUGADO; ESTRUTURA: TUBOS DE AÇO CARBONO; ACABAMENTO: PINTURA APO	MOBILE	1.229,00	3.687,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



		03	ELETROSTÁTICA E CORTES A LASER; APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE CARBONO DE, NO MÍNIMO, 2 1/2 POLEGADAS X 2 MM; 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 1/2 POLEGADA X 1,50 MM. CHAPA ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3 MM; PINOS MACIÇOS ROLAMENTADOS COM ROLAMENTOS DUPLOS; BATENTES DE BORRACHA; SOLDA MIG; ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO; RESISTENTE AS AÇÕES CLIMÁTICAS. PERMITE A PRÁTICA DE 02 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE.			
07	UNID	03	SIMULADOR DE CAVALGADA; TIPO: DUPLO CONJUGADO; ESTRUTURA: TUBOS DE AÇO CARBONO; ACABAMENTO: PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA E CORTES A LASER; APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 1/2 POLEGADAS X 2 MM; 2 POLEGADAS X 2 MM; 1 1/2 POLEGADA X 1,50 MM; 1 POLEGADA X 1,50 MM; 1 1/2 POLEGADA X 1,50 MM; FERRO CHATO DE NO MÍNIMO 2 1/2 POLEGADAS X 1/4. PINOS MACIÇOS ROLAMENTADOS COM ROLAMENTOS DUPLOS; BATENTES DE BORRACHA; SOLDA MIG; ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO. BANCOS ARREDONDADOS SEM QUINA OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. RESISTENTES ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. PERMITE A PRÁTICA DE 02 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE	MOBILE	1.229,00	3.687,00
08	UNID	03	PLACA ORIENTATIVA FRENTE E VERSO; ESTRUTURA: FABRICADA COM TUBO DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 1.020, 2" X 2 MM, CHAPA 1.000 X 2.000 X 1.5 MM; 3" X 1,50 MM; PINTURA "EPOX" ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 50 CM ABAIXO DO CONCRETO; ADESIVADA FRENTE E VERSO CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM	MOBILE	999,00	2.997,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



			ESPECIFICAÇÕES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA; A PLACA NÃO PODE CONTER QUINAS E SIM MOLDURA TUBULAR.			
09	UNID	03	ESPALDAR – ESTRUTURA: IDEAL PARA EXERCÍCIOS DE REABILITAÇÃO, AMPLITUDE DE MOVIMENTO, FORÇA E FLEXIBILIDADE, FORTALECIMENTO, ALONGAMENTO. FABRICADA COM AÇO CARBONO MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA : 2,10 M LARGURA: 80 CM PROFUNDIDADE ENTRE O APARELHO E A PAREDE: 25 CM 8 DEGRAUS SENDO O ÚLTIMO UMA BARRA FIXA	MOBILE	1.149,00	3.447,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 36.423,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e três reais).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dias de efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Secretaria de Meio Ambiente, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo setor de compras após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- f) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



Ficha 782 27.813.0056.1.039 Aquisição de Equipamentos Lazer/Academia 4.4.90.52.00.00.00.00
0100 Equipamentos e Material Permanente;

Ficha 783 27.813.0056.1.039 Aquisição de Equipamentos Lazer/Academia 4.4.90.52.00.00.00.00
0124 Equipamentos e Material Permanente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A Contratante poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pequi, 07 de fevereiro de 2020.

João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

Rotofabril Produtos e Serviços Rotomoldagem Ltda
CNPJ sob o nº 01.481.148/0001-58

Testemunhas:

CPF N.º:

CPF N.º: